



DECRETO N°. 2.570 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E ASSESSOR JURÍDICO PARA ATENDER A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO (PRESENCIAL E AQUELES QUE SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO), EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto ficam nomeados o Pregoeiro, a Equipe de Apoio, os suplentes e o Assessor Jurídico, para atender a modalidade de licitação denominada PREGÃO (Presencial e aqueles que realizados através de sistema informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico), sendo:

Pregoeiro:	William Francisco Alves
Equipe de Apoio:	Luiz Roberto Luciano Claudineia Luz Pelegrino Rezala Antônio Vanderlei da Silva
Suplentes:	Sonia Maria Pereira Thiago Cesar Pedrosa Imaculada Conceição Pedro de Pádua André dos Santos Daiane Gislaine Carlos Zamara André de Souza Garcia
Assessor Jurídico:	Marcelo Janzantti Lapenta



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Parágrafo Único. Na ausência do Pregoeiro ou de qualquer membro da equipe de apoio, ocorrerá a substituição do ausente por um dos suplentes, sem qualquer ordem de preferência.

Art. 2º É de responsabilidade do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, dentre outros, o recebimento das propostas e dos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, o recebimento dos documentos, a análise sobre a habilitação dos proponentes e, na ausência de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao (s) licitante (s) vencedor (es).

Art. 3º É de responsabilidade do Assessor Jurídico a realização prévia de exame e aprovação das minutas dos editais e seus anexos, das minutas dos instrumentos contratuais e, ainda, responder às consultas formuladas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal